

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 23 de Janeiro de 1976;

Considerando que já são passados mais de sete meses sobre a data da criação da Comissão do Horário de Trabalho Nacional;

Considerando que, no que concerne à competência da CHTN, definida na resolução deste Conselho de 12 de Junho de 1975, artigo 4.º:

Os pontos 1.º e 3.º se podem dar por preenchidos com o envio a este Conselho, pelo Ministério do Trabalho, de um projecto de diploma sobre a duração do trabalho, concretizando as propostas que sobre a matéria foram apresentadas pela CHTN;

O ponto 2.º não justifica a existência de um órgão específico, para mais com a actual composição;

Considerando que a estrutura adoptada para a CHTN revelou não ser a mais adequada, para além de nunca lhe ter sido dado o apoio de que carecia para poder desempenhar cabalmente as suas funções;

Resolveu:

É extinta a Comissão do Horário de Trabalho Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando a importância social e económica dos supermercados;

Considerando as graves dificuldades financeiras em que se encontram os Supermercados Pão de Açúcar, Nutripol e A. C. Santos, que na rede comercial dos supermercados representam uma quota muito significativa, realizando um volume de vendas da ordem dos 3 milhões de contos;

Considerando que é necessário garantir a operacionalidade da nova comissão administrativa, dotando as empresas de um mínimo de meios de liquidez;

O Conselho de Ministros resolve:

Que seja conferido um aval pelo Estado aos Supermercados Pão de Açúcar (Supa, S. A. R. L.), Nutripol e A. C. Santos, por montante a determinar com base em proposta fundamentada a apresentar pela nova comissão administrativa.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 71/76, publicado pelo Ministério da Justiça, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 22,

de 27 de Janeiro, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No n.º 4 do preâmbulo, onde se lê: «Prevê-se um Conselho de Ministros estrito para fazer a declaração de utilidade pública, ...», deve ler-se: «Prevê-se um Conselho de Ministros restrito para fazer a declaração de utilidade pública, ...»

No n.º 2 do artigo 55.º, onde se lê: «A Direcção-Geral da Fazenda Pública e o cofre da repartição de finanças ...», deve ler-se: «A Direcção-Geral da Fazenda Pública e o chefe da repartição de finanças ...»

No n.º 2 do artigo 98.º, onde se lê: «... salvas as hipóteses previstas de investidura antecipada, da propriedade e posse, só poderá ocorrer, ...», deve ler-se: «... salvas as hipóteses previstas de investidura antecipada na posse e de adjudicação, também antecipada, da propriedade e posse, só poderá ocorrer, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 85/76

de 19 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal Tutelar Central de Menores de Lisboa seja aumentado com as seguintes unidades:

4 escriturários-dactilógrafos;
1 oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 4 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO INTERNO

Decreto-Lei n.º 143/76

de 19 de Fevereiro

Considerando que a qualidade dos utensílios de cerâmica vidrados ou decorados interiormente, de vidro decorado interiormente, de estanho ou de outro metal estanhado ou esmaltado interiormente, apropriados para neles se conterem ou prepararem alimentos ou bebidas, deve revestir-se de especiais exigências, com vista a evitar-se a contaminação dos alimentos ou bebidas, por libertação de elementos tóxicos;